



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **DECRETO Nº 11.830**

**De 29 de outubro de 2018**

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 8.316, de 30 de agosto de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 8.316, de 30 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º [...]**

**§1º** Na primeira vez em que se constatar a prática das condutas vedadas, ficará o responsável obrigado:

- I. Em caso de uso de “cerol” ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas, a recolher a multa o valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município;
- II. Em caso de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de “cerol” ou de qualquer material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas, a recolher a multa o valor de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Gulché nº 054.492/2018 - (“MRS/PC”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-Feira, 01/novembro/18 - Ano XXXVIII – Nº 9889.